EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, VII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Fica alterado o Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 21. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
2ª Secretário